Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

SEMACE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 231/2014 - DICOP - GECON

Validade até: 26/8/2017

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS**

CPF / CNPJ: **00043711000143**

Endereço: **. AV DUQUE DE CAXIAS Nº 1700 - 60000000**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2013-071188/TEC/LI** Nº SPU: **5670004/2013**

LEIA ATENTAMENTE OS CONDICIONANTES ESTABELECIDOS
VERIFIQUE O PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA
OBSERVE OS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES

LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 4048/2014-DICOP/GECON, REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FRONTEIRAS, SOBRE O RIO POTI, SITUADA ACERCA DE 27 KM À OESTE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, COM CAPACIDADE DE ACUMULAÇÃO DE 488.180,00M³, ALTURA MÁXIMA DE 36,50 METROS, BACIA HIDROGRÁFICA COM 10.230KM² E BACIA HIDRÁULICA COM 8.104,00 HECTARES, PROJETO APROVADO NA 196ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, CONFORME RESOLUÇÃO N° 03 DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (DOE 07/02/2011).

CONDICIONANTES:

Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;

A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br /?page_id=264 ;

O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;

Fornecer aos funcionários os EPI`s adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;

A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA configurar-se-á

Fortaleza, quarta-feira, 27 de agosto de 2014

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

MAGDA KOKAY FARIAS
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretora

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 231/2014 - DICOP - GECON

Validade até: 26/8/2017

descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;
Quando da intervenção em área controlada pelos seguintes órgãos: DNIT, DER/CE, Transnordestina e ANTT, apresentar autorização referente às intervenções necessárias à execução da Barragem Fronteiras;
Comunicar imediatamente ao IPHAN em caso de achados sugestivos de vestígios arqueológicos,paralisando a atividade até manifestação desse Instituto;
Solicitar a Autorização Ambiental junto à SEMACE para o uso de jazidas de empréstimo, antes do inicio das obras;
Definir área para estocagem dos materiais, a qual deverá ser protegida da atuação dos ventos e das águas pluviais, o que evitará o carreamento dos materiais particulados e, consequentemente, a alteração das superfícies;
Sinalizar devidamente os locais de operação de máquinas e equipamentos, obedecendo aos dispositivos do sistema de sinalização do canteiro de obras, afim de evitar acidentes;
Implantar medidas necessárias para a prevenção da geração de poeira proveniente da operação de equipamentos e máquinas durante as obras;
Apoiar a implantação de Unidades de Conservação e outros mecanismos de proteção das áreas ainda preservadas, vulneráveis ou de interesse biológico;
Realizar o manejo da fauna antes e durante o desmatamento;
Executar todos os planos e programas e cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no EIA/RIMA;
A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até o pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;
Recomenda-se dar prioridade absoluta à contratação de trabalhadores residentes nas comunidades do entorno do empreendimento, aumentando assim a oferta de empregos diretos e indiretos nos municípios da Área de Influência Indireta, visando a melhoria de vida socioeconômica das pessoas envolvidas na produção;
Sugere-se que as obras de engenharia civil sejam realizadas em horários diurnos e de segunda a sábado, dirimindo assim as perturbações junto às comunidades próximas;
Orienta-se também que as intervenções junto à comunidade sejam realizadas de forma participativa, respeitando as contribuições dos diversos segmentos sociais;
Iniciar as obras somente após sanadas todas as pendências no tocante aos processos de desapropriação;
Disponibilizar suporte jurídico e social à população, sem ônus, para orientações e retirada de documentos, abertura de conta bancária, abertura de contas de luz e água e o que mais for demandado;

Fortaleza, quarta-feira, 27 de agosto de 2014

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

MAGDA KOKAY FARIAS
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretora

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 231/2014 - DICOP - GECON

Validade até: 26/8/2017

Nessas condições é de fundamental importância o respeito aos direitos humanos, não impondo à população condições de negociações que a impeça de recompor sua vida;
A área em obras deverá permanecer totalmente cercada com anteparos (módulos de madeirite, tapumes ou similar), no sentido de mitigar os impactos visuais e como medida de segurança;
Demarcar a área sob jurisdição da União utilizando marcos, antes da implantação da obra, devendo estes serem retirados somente após as atividades de construção;
Todos os equipamentos a serem mobilizados para a área deverão ficar estacionados dentro da área do empreendimento, de forma a evitar transtornos nas áreas do entorno;
Os materiais de construção civil a serem utilizados na obra não poderão ser depositados, sequer temporariamente, nas vias de acesso do entorno do empreendimento;
Prever instalação do canteiro de obras de acordo com as especificações das Normas da ABNT;
Quando concluído o processo licitatório, apresentar conforme solicitado no Termo de Referência Nº 360/2014, o Plano Básico Ambiental – PBA;
Cumprir integralmente o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Nº 37/2014 e seu respectivo Plano de Trabalho em conformidade com as disposições legais conferidas pela Lei Federal N° 9985/2000, Resolução COEMA N° 09/2003 e Resolução CONAMA N° 371/2006;
Realizar lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos em locais especializados para estas atividades;
O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE.

Condicionantes com Prazo:
Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
A renovação desta licença poderá ser requerida em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 04/2012, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
Em observância ao § 1°, art. 12 da Resolução COEMA N° 04 de 12 de Abril de 2012, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, a ser elaborado com base nas diretrizes contidas no Termo de Referência N° 2357/2014-DICOP/GECON, em anexo;

Fortaleza, quarta-feira, 27 de agosto de 2014

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

MAGDA KOKAY FARIAS
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretora

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 231/2014 - DICOP - GECON

Validade até: 26/8/2017

Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta licença, o parecer conclusivo da Superintendência da 4ª SR do IPHAN e da Gerencia Regional do Patrimônio da União, referente ao estudo arqueológico, o qual deverá ser elaborado pelo interessado e submetido àquele Instituto e apresentado à SEMACE.

Fortaleza, quarta-feira, 27 de agosto de 2014

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

MAGDA KOKAY FARIAS
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretora